

DIREITO AMBIENTAL E OS PROCESSOS PARA DIMINUIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

Felipe Eidi Semencio CHIYODA¹
Sérgio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: A preocupação com o meio ambiente e a natureza esta cada vez mais aumentando, e é nesse ponto onde entra o Direito Ambiental, que tem como definição um conjunto de normas e princípios que tem como objetivo equilibrar e ajustar a relação do Homem com a natureza, que apesar de importante, é muito recente. Ele se classifica em Direito de 3ª Geração, porque a natureza é de interesse coletivo e atribui-se a proteção do Estado. É um produto histórico e complexo que nada mais é que o resultado da relação do Homem com o meio ambiente. O Zoneamento e as Áreas de Proteção Ambiental são planos de preservação ao meio ambiente, tendo como foco a proteção de florestas, animais e recursos hídricos. Atualmente o mundo se encaminha para outra direção, onde antes a preocupação era com a exploração dos recursos naturais para a produção de riquezas, agora esta dando importância para princípios como da sustentabilidade, e da ecologia.

Palavras-Chave: Direito Ambiental. Meio Ambiente. Zoneamento. Áreas de Proteção Ambiental. Sustentabilidade. Ecologia.

1 INTRODUÇÃO

O Direito Ambiental é interesse difuso e coletivo, embora seja tutelado por normas de Direito Público, Direito Penal e Constitucional. Isso porque a própria Constituição trouxe um capítulo sobre o meio-ambiente. No entanto, segundo o Código de Defesa do Consumidor, que trouxe as definições dos interesses meta-individuais, o meio-ambiente pode ser enquadrado como interesse difuso e coletivo, indivisível, e transindividual porque os problemas relacionados ao meio ambiente podem afetar o mundo ou grande parte dele. Tem como função equilibrar o relacionamento entre o homem e a natureza. Em comparação com as demais áreas do Direito, o Direito Ambiental foi criado há pouco tempo em nível da “Lei Maior”, pois em 1988, a Constituição começou a ter preocupação com os direitos

¹ Discente do 2º termo do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

² Docente do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutor em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos pela Instituição Toledo de Ensino (ITE).

humanos e conseqüentemente com o bem estar do Homem no ambiente em que vive. O artigo 225 da Constituição: estabelece os primeiros direitos e deveres com meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.”

Há uma determinação constitucional, que vincula todas as regras a serem criadas na legislação infraconstitucional, para que o meio ambiente fosse devidamente cuidado. O meio ambiente passou a ser considerado como bem jurídico, ou seja, um bem essencial à vida humana. É dever do Estado, das pessoas e da sociedade cuidar da sua preservação, visando às futuras gerações, como fica claro na Constituição. No aspecto penal, as leis visam coibir a caça, pesca e preservar as florestas. Na definição de crime ambiental ou infração penal ambiental são necessários alguns critérios tipificados como atos criminosos que põem em risco os processos ecológicos essenciais.

Existe tolerância em algumas condutas porque não são todos os tipos de alterações na natureza que são devidamente um crime, como por exemplo, pescar. Salvo se estiver com equipamentos irregulares, local proibido, ou época da piracema, que a época de reprodução dos peixes.

O Direito Ambiental segue alguns princípios, entre eles: princípio do *In dubio pro natura*, onde levam em conta os interesses maiores da sociedade, favorecendo sempre a natureza. Princípio da irreparabilidade do dano ambiental, onde as condutas lesivas ao meio ambiente, mesmo sendo causadas por Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas terão que ser reparadas. Princípio da responsabilidade: onde qualquer pessoa que pratique um crime ambiental será sujeito a responder, podendo sofrer pena na área administrativa, penal e civil. Fazem parte do Direito Ambiental, princípios essenciais para o seu regimento. Esses princípios são baseados em atos que causa prejuízo ao bem jurídico tutelado, que nesse caso é o meio ambiente. Os objetivos desses princípios é ter uma responsabilidade para cada ato cometido de agressão ao meio ambiente.

2 CONCEITOS E TIPOS DE POLUIÇÕES

A preservação do meio-ambiente busca acabar com as agressões como as emissões de poluentes. A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente determina a definição de poluição como:

[...] a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudicam a saúde, a segurança e o

bem estarem da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetam as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem materiais ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos”.

(MACHADO, Paulo Affonso Leme. DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. 13ª Edição, ano 2005, p.519.)

A partir desses conceitos se tem uma ideia de como e onde o Direito Ambiental pode atuar para prevenir ou então remediar as ações de poluição ao para o meio ambiente. A finalidade é mesmo a preservação de um bem difuso. O meio ambiente pode sofrer poluição por vários fatores, entre eles, resíduos químicos, agrotóxicos, resíduos sólidos ou mesmo lixo. E como a assunto é poluição vale lembrar outro tipo de poluição que não afeta diretamente a natureza, mais sim o Homem, que é a poluição sonora e a poluição visual. Poluição sonora são os barulhos e ruídos emitidos por máquinas, automóveis, que geralmente são detectados das ruas e fabricas. Já a poluição visual, geralmente ocorre em cidades grandes, onde ocorre uma acumulação de imagens e informações, que acabam produzindo um ambiente desconfortável.

O conceito de poluição das águas vem do art. 3º do decreto 50.877, de 29.6.1961 que diz:

[...] qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar das populações e ainda comprometer a sua utilização para fins agrícolas, industriais, comerciais, recreativos e principalmente a existência normal da fauna aquática.

A poluição aquática pode ocorrer devido à contaminação com agrotóxicos e defensivos agrícolas, que lançados na lavoura e com a presença de chuva escorrem para rios, e lençóis freáticos. Assim acontece com o “chorume”, que é o lixo em decomposição, onde ele é depositado em lugares inadequados que acabam contaminando o solo e conseqüentemente os lençóis freáticos e rios.(MACHADO, Paulo Affonso Leme. DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO. 13ª Edição, ano 2005, p.550.)

A poluição atmosférica acontece pela emissão de fumaça vindas de chaminés e escapamentos de carros, poeira, assim como os gases que são invisíveis ao olho humano(CFCs), mais que fazem estragos irreversíveis, como o buraco na camada de ozônio, que contribui com o aquecimento global.(MACHADO,

Paulo Affonso Leme. DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO.13ª Edição, ano 2005, p.540.)

De fato o Homem esta cada vez mais preocupado com o meio ambiente, mas se olhar os danos que o Homem já causou ao meio ambiente é de se perceber que conscientização veio um pouco tarde. Não era de se preocupar com a escassez de água em um planeta que é constituído por 75% de água. Porém, uma grande parte se encontra em mares e oceanos, que é constituída por água salgada imprópria pra o consumo humano. A água doce representa por volta de apenas 3% de toda água do mundo. E aproximadamente 1% da água doce esta acessível ao Homem, em rios, lagos, lençóis freáticos superficiais e atmosfera, o restante esta em calotas polares, geleiras e lençóis freáticos profundos.

3 DEPÓSITO A CÉU ABERTO E ATERRO SANITÁRIO

Os depósitos a céu aberto são os chamados “lixões” onde depositam o lixo sem nenhum tratamento e cuidado com a natureza. Esses depósitos irregulares podem ocasionar muitos danos ambientais, começando pela contaminação do solo e recursos hídricos, sem contar no mau cheiro que a decomposição do lixo orgânico ocasiona. O deposito de lixo irregular acontece por parte de algumas prefeituras que descarregam os dejetos da cidade inteira e que não tem a consciência ambiental correta, e por particulares que quando precisam desfazer de algo que não se importa em agredir o meio ambiente.

Uma escolha menos agressiva ao meio ambiente são os aterros sanitários, onde é conceituada pela Sociedade Americana de Engenheiros Civis como:

método de disposição de refugo na terra, sem criar prejuízos ou ameaças à saúde e segurança publica, pela utilização de princípios de engenharia que confinam o refugo ao menor volume possível, cobrindo-o com uma camada de terra na conclusão de cada dia de operação, ou mais frequentemente de acordo com o necessário. (MACHADO, Paulo Affonso Leme. DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO.13ª Edição, ano 2005, p.549)

Esses aterros mesmo que diminua o dano ambiental, esse processo ainda agride o meio ambiente. No entanto o mundo precisa caminhar para o processo de sustentabilidade, utilizando somente o necessário sem gastos abusivos caminhando para o processo da sustentabilidade, e da reciclagem.

Sustentabilidade, é um fenômeno que esta crescendo cada vez mais no mundo atual, isso ocorre porque o Homem começou a perceber que os recursos que utilizam não são finitos, ou seja, são esgotáveis, e a saída esta sendo sempre inovar, mudar hábitos, e ter somente o necessário para a sobrevivência. Outro fenômeno que iniciou com a ideia de sustentabilidade foi a reciclagem. A reciclagem é o processo de reutilização de tudo aquilo que foi descartado, mas que pode ser reutilizado ou com outra função ou por outra pessoa.

4 ZONEAMENTOS

Os zoneamentos funcionam como planos de desenvolvimento. E consiste em dividir o território em áreas em que autorizam uma determinada atividade ou interditam. Os zoneamentos tanto a nível nacional, estadual e municipal deverão cumprir os objetivos do plano nacional, sendo utilizadas em macro e micro regiões. Dividem-se em Zoneamento Ambiental, Zoneamento Urbano e Zoneamento Industrial. Onde todos têm os mesmos ideais, que é o de proteção ao meio ambiente.(MACHADO, Paulo Affonso leme. DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO.13ª Edição, ano 2005, p.183).

4.1 ZONEAMENTO AMBIENTAL, URBANO E INDUSTRIAL

O zoneamento ambiental são os planos de desenvolvimento com preocupação ecológica, onde a preocupação não é apenas com o bem estar do Homem com o meio ambiente, mas também com a segurança da Nação. O zoneamento diminui os problemas ambientais porque divide o território em áreas que precisam ser interditadas (parques ecológicos, onde tem como principal função de

proteger o meio ambiente) e áreas que podem ser exploradas(lavoura, pecuária, extrativismo).Esse plano de exploração do território é essencial para uma boa administração e proteção da natureza.(MACHADO, Paulo Affonso Leme, livro DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO, 13ª Edição, ano 2005 p.187).

A cidade faz parte de um conjunto econômico, social e político constituído em uma determinada área. E o Zoneamento Urbano tem como função de distribuição das diversas partes do território urbano que são destinados funcional e racionalmente às suas determinadas ocupações. É uma forma de organização do espaço urbano, fazendo com que haja um equilíbrio entre as áreas, delimitando áreas industriais, comerciais e residenciais. Com o crescimento desordenado das cidades, o Zoneamento Urbano é um recurso muito importante, controlando o crescimento das cidades, fazendo com que não ultrapasse fronteiras e reserva ecológica, ou áreas onde a agressão ao meio ambiente tenha um impacto ambiental maior.

O principal objetivo do Zoneamento Industrial é a preservação do meio ambiente, essa área demarcada tem que seguir a uma serie de critérios para que não afete áreas de preservação ecológica, ou áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis. Zoneamento Industrial busca sempre a implantação de indústrias em áreas regulares sem que esse processo aumente os níveis de poluição protegendo os recursos hídricos e a qualidade do ar, sendo uma forma de deixar as indústrias menos agressivas ao meio ambiente. (ANTUNES, Paulo de Bessa, livro DIREITO AMBIENTAL, 11ª Edição, ano 2008 p.181).

A finalidade do zoneamento é organizar os grupamentos humanos, a fim de que os impactos ao meio-ambiente possam ser equacionados e feitos planejamentos políticos. No entanto, isso envolve ainda s políticas e o poder de polícia que o Estado exerce para buscar a preservação de um bem comum.

5 LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a Lei 6.938/1981, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, os processos de licenciamento ou autorização ambiental tem que estar de

acordo com os artigos previstos nesta. Esses licenciamentos tem com finalidade o exercício de atividades dentro de critérios previstos .Sem este licenciamento empresas, que tenha atividades que possam interferir no meio ambiente, podem sofrer intervenção do Poder Público, ou seja, serem impedidas de funcionar. A base é Constituição Federal em razão do interesse geral.

Desta maneira o Licenciamento funciona como uma forma de alvará para a empresa, onde é verificado com análises se ela esta de acordo com a lei citada anteriormente, e se suas condições e atividades não agridem o meio ambiente. Pode haver o relaxamento deste Licenciamento pelo Poder Publico, que é quando o profissional ou indústria não esta de acordo com as exigências, impostas pelo Poder Publico.

O Licenciamento Ambiental vem acompanhado com o plano de Zoneamento, isso acontece porque é o Zoneamento prevê a área onde a indústria pode ocupar e o Licenciamento autoriza a empresa a executar suas atividades, perante o Poder Público.(MORAES, Luís Carlos Silva, livro Curso de DIREITO AMBIENTAL , ano 2001 p. 80).

O Licenciamento e o Zoneamento são projetos essenciais para que o meio ambiente não sofram tanto com a poluição. Com o avanço da tecnologia e os modos de produção o processo de fabricação de determinados itens ficam mais nocivos ao meio ambiente. Por isso a importância de uma indústria estar de acordo com as normas, sempre em áreas que não atinja os lençóis freáticos ou que causam situações de higiene precárias.

6 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanente são as áreas onde não é previsto qualquer tipo de interferência ou atividade natureza. Tem o objetivo de proteger vegetação, o solo e os animais. Dessa forma, preserva as referidas áreas também os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geográfica, a biodiversidade e conseqüentemente o bem estar humano.

A Floresta de Preservação Permanente têm a mesma função das APPs, mudando apenas a definição “vegetação cerrada constituída de arvores de grande porte, cobrindo grande extensão do terreno”.

No estado de São Paulo ha sérias discussões sobre as APPs, porque existem propriedades rurais e não tem a chamada Reserva Legal, ela só foi criada após a década de 90. A partir daí passou a ser proibida a derrubada de florestas e áreas com vegetação em propriedades rurais onde a áreas de vegetação fosse menor que 20% da área total da propriedade. Ate então era permitido a derrubada das matas para a formação de pasto ou lavoura, além do mais havia o incentivo do governo para o desmatamento dessas áreas, pois além de gerar lucros, e consequentemente impostos, era uma forma de controlar as doenças e “pestes” que existiam no memento.

As áreas de Reservas Legais, não são iguais em todos os estados, há uma grande diferença, isso acontece porque o dano ao meio ambiente é sentido muito mais em algumas regiões do Brasil do que em outras. Um exemplo é o estado da Amazônia, onde existe uma biodiversidade complexa e sensível, e que a natureza tem que ser preservada, para não haver um desequilíbrio.

Diz o art. 4º, caput, do Código Florestal: “A supressão de vegetação em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade publica ou de interesse social, devidamente caracterizados e motivados em procedimentos administrativos próprios, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto”. De acordo com esse artigo a supressão de uma APP deve ser uma exceção, apenas em ultimo caso, quando não há outra escolha, porque ela é essencial a vida.(MACHADO, Paulo Affonso Leme, livro DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO, 13ª Edição p.715

As duas visam a preservação do meio-ambiente e os animais. São espaços onde a interferência do homem está vedada, proibida, com a finalidade de manutenção de espécies nativas e de animais. Esses processos são essenciais para que haja extinções de espécies, e que tenha uma, literalmente falando, “reserva” de fauna e flora que ainda não foi destruída ou alterada pelo Homem. São iniciativas tardias, devido um grande prejuízo já causado pelo Homem, mas ainda sim é uma forma de proteção e preservação do meio ambiente.

7 CONCLUSÃO

Pelo que foi visto, o homem tem sido um predador da natureza. Por conta disso, houve uma preocupação inicialmente da Constituição de preservar o meio-ambiente para as futuras gerações. Se outro rumo não for tomado com certeza futuras gerações sofrera por condutas feitas por gerações anteriores, como o desequilíbrio da natureza, que é diretamente ligada ao clima, vegetação, chuvas.

Atualmente há situações que à décadas atrás não existia, como por exemplo as estações do ano, que fogem das características tradicionais, tudo isso é resultado do dano causado à natureza.

O Homem esta ciente que se não cuidar e não tomar providencia drásticas no sentido de preservar a natureza, a raça humana sofrera com o desequilíbrio da Natureza. Atualmente, no Brasil na região de Porte Seguro, já existe um processo de desequilíbrio muito sério, onde antes era Mata Atlântica, agora é um deserto. Esse processo de desertificação acontece pelo fato de que a vegetação não tem o papel apenas de proteção do solo, mais também faz parte de um complexo sistema que sem a vegetação há mudança no clima, na umidade, na qualidade do ar, e pode haver uma desertificação do solo, consequência do desequilíbrio ecológico.

A conduta humana esta se direcionando para a preservação da natureza, para que as próximas gerações não vivam no caos de ter um meio ambiente desequilibrado e sem a oportunidade de conhecer a fauna e flora naturais. Os recursos para diminuir os danos no meio ambiente são muito importantes, porque somente assim podemos diminuir o impacto ambiental causado pele descaso de parte da população.

Existem vários meios de poluição, alguns que causam impactos mais graves a natureza, e outros que apenas causam um desconforto, como o casa da poluição visual. Com certeza o que ganha espaço do Direito Ambiental são as poluições que agridem o meio ambiente. Dentre eles os resíduos sólidos e “lixo” em geral, ganham atenção em especial, ao se falar em descarte desse material. Há uma diferença muito grande em descartar o lixo em depósitos a céu aberto e em aterros que causa um impacto menor ao meio ambiente.

O Licenciamento ou Autorização Ambiental são importantes para a diminuição dos impactos ambientais também. Isso porque, o Licenciamento funciona como uma espécie de alvará que concede a empresa trabalhar sem que prejudique o meio ambiente e a nação.

BIBLIOGRAFIA

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. 13ª Edição, São Paulo. Editora: MALHEIROS EDITORA, ano 2005.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **DIREITO AMBIENTAL**. 11ª Edição, Rio de Janeiro. Editora: LUMEN JURIS, ano 2008.

MORAES, Luís Carlos Silva de. **CURSO DE DIREITO AMBIENTAL**. São Paulo. Editora: ATLAS, ano 2001.

REIS, Jair Teixeira dos. **RESUMO DE DIREITO AMBIENTAL**. Niterói-RJ. Editora: IMPETUS, ano 2006.

SANTOS, Saint-Clair Honorato. **DIREITO AMBIENTAL**. 2ª Edição. Curitiba- PR. Editora: JURUÁ, ano 2003.